



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 232/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 857.711,33 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 232/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a abertura de crédito especial no valor de R\$ 857.711,33, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMEA, com vistas à devolução do saldo remanescente de recursos federais recebidos por meio de convênio.

O valor decorre da utilização de superavit financeiro apurado no balanço de 31/12/2024, do cancelamento de restos a pagar não processados (conforme Decreto nº 368/2025), e de excesso de arrecadação por rendimentos bancários vinculados ao convênio. A suplementação viabiliza a conclusão do processo de devolução de saldo remanescente e a devida prestação de contas final junto ao Ministério Concedente, relativo ao PAC II – Parque Figueira, conforme Termo de Compromisso MCIDADES nº 0352655-50/2011.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição está amparada nos artigos 41, inciso II, 42 e 43, §1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964, que regulam a abertura de créditos especiais com base em superavit financeiro e excesso de arrecadação. A medida também está em conformidade com o



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), com apresentação de declaração formal de adequação orçamentária e financeira pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O impacto financeiro total é de R\$ 857.711,33, conforme a seguinte composição: R\$ 798.795,39 – Superavit financeiro apurado em balanço patrimonial de 31/12/2024; R\$ 12.245,93 – Superavit financeiro decorrente de cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar não processados; R\$ 46.670,01 – Excesso de arrecadação de receitas financeiras (remuneração de conta bancária vinculada ao convênio).

A suplementação será aplicada na ação orçamentária “Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários – Parque Figueira”, especificamente na natureza de despesa 4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições, visando a devolução de recursos ao Ministério. A proposta não altera metas físicas e está compatível com o Plano Plurianual, LDO e LOA, conforme demonstrações anexas ao processo.

A proposição tramita em regime de urgência especial, conforme justificado pelo prazo limite de 30 de julho de 2025 para efetivação da devolução, sob pena de comprometer a regularidade da prestação de contas e o cumprimento das obrigações do Município perante o Governo Federal.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 232/2025 encontra-se juridicamente adequado, tecnicamente instruído e financeiramente compatível, promovendo a correta destinação de recursos vinculados e o atendimento às exigências legais de prestação de contas de convênio federal. A medida assegura a transparência na gestão de recursos públicos, sem comprometer o equilíbrio orçamentário municipal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 232/2025, em regime de urgência especial, considerando sua adequação legal, relevância para a regularidade fiscal do Município e o cumprimento de obrigações contratuais junto ao Governo Federal.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO	EVÂNIA FÉLIX



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES	☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO	☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR